



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO
ESTADO DO AMAZONAS – CREF8/AM-AC-RO-RR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Estudo Técnico Preliminar 07/2024

1. Informações Básicas

Número do processo administrativo: 18/2024

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente documento manifesta a demanda de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – LICENÇA E CERTIFICADO DE DOMÍNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO – CREF8/AM-AC-RO-RR.**

2.2. A demanda constante neste documento está contemplada no Plano Anual de Contratações do CREF8/AM-AC-RO-RR 2023 tendo número de Documento de Formalização de Demanda (DFD) associado 07/2024.

2.3. O domínio é um ativo digital fundamental para a identidade e presença online de uma organização. No caso da renovação de domínio de um site, a justificativa se fundamenta na continuidade das operações digitais da entidade, garantindo a permanência e disponibilidade do site na internet.

2.4. O site do CREF8 é uma ferramenta essencial para a comunicação com o público-alvo, clientes e demais interessados. Através dele, são disponibilizadas informações institucionais, produtos, serviços, contatos e outras informações relevantes para o público.

2.5. O domínio atualmente em uso, encontra-se próximo do vencimento de seu prazo de validade, estando programado para expirar em breve. A renovação é necessária para garantir a continuidade do funcionamento do site, evitando a interrupção dos serviços online prestados pela organização.

2.6. A não renovação do domínio resultaria na inacessibilidade do site do CREF8, impedindo o acesso dos usuários às informações disponibilizadas e comprometendo a imagem e reputação da organização perante o público e parceiros.

2.7. O custo associado à renovação do domínio é justificado pela manutenção da presença online da organização e pela continuidade dos serviços digitais prestados. Os benefícios incluem a manutenção da comunicação eficaz com o público, a preservação da marca e a continuidade das atividades online.

2.8. Diante do exposto, a renovação do domínio do site do CREF8 é essencial para assegurar a continuidade das operações online da organização, garantindo a disponibilidade e acessibilidade do site aos usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORA EXECUTIVA	INGRA



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação do serviço descrito neste Estudo Técnico Preliminar visa atender às demandas do CREF8/AM-AC-RO-RR de modo a sanar a essa pendência junto ao CREF8/AM-AC-RO-RR, tendo sido definidos critério comum entre o serviço de forma aracionalizar a demanda e atender às áreas e alcançar seus objetivos específicos.

4.2. Visando o atendimento e adequação às suas demandas, a contratação do serviço torna-se necessária a fim de contemplar necessidades não supridas em cerimonias anteriores.

4.3. O item levantado para atendimento das necessidades do CREF8/AM-AC-RO-RR são dos seguintes tipos:

Renovação Anual: engloba , Domínio de Acesso Remoto/Serviços. (cref8.ddns.net) e Certificado de Domínio SSL. (<https://cref8.ddns.net>).

Requisitos mínimos

4.4. São os requisitos mínimos necessários para a contratação:

4.4.1 A Contratada deverá observar as especificações do serviço desta contratação presente no Documento de Formalização de Demanda.

4.4.2 A empresa contratada deverá arcar com todos os custos do serviço, transporte, apoio, frete ou qualquer outra despesa decorrente que advém do serviço a ser executado, não havendo qualquer ônus para a contratante.

4.4.3 O prazo de execução do serviço é nas datas informadas no termo de referência, a contar da assinatura do contrato.

5. Levantamento de Mercado

Com o levantamento de mercado foram consideradas as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, sendo assim avaliadas duas soluções possíveis.

Solução 1: Renovação Anual (via contratação direta)

A **primeira opção** é através da realização de contratação direta, especificamente, dispensa de licitação na qual se teria a obrigatoriedade de contratação e fornecimento de todo o serviço deste documento.

Vantagens da Solução 1: Os quantitativos levantados devem ser mais precisos dada a obrigatoriedade (em regra) da aquisição dos itens licitados, soma-se o valor baixo do serviço a ser adquirido.

Solução Viável – Dentre as soluções apresentadas, a Equipe de Planejamento da Contratação analisou e decidiu pela Realização de Licitação por meio de **Contratação Direta - Dispensa Eletrônica**.

Desvantagens da Solução 1: Nessa forma de contratação pode não ocorrer economia de escala. Haja vista a contratação deve ser feita de uma só vez.

Solução 2: adesão a atas de registro de preço de outros órgãos

A **segunda solução** possível seria a adesão às Atas de Registro de Preços (SRP) vigentes e gerenciadas por outros órgãos da Administração Pública.

Vantagens da Solução 2: menor tempo de trabalho nas etapas de pesquisa de preço da contratação.

Desvantagens da Solução 2: A solução demandaria maior tempo e custo de mão de obra em atividades da fase interna da licitação dada a necessidade de cotejo entre cada item que se deseja adquirir e as atas vigentes de órgãos.

Além disso, seria necessária a anuência tanto da empresa vencedora da licitação quanto do órgão gerenciador.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Visando o atendimento e adequação às demandas do CREF8/AM-AC-RO-RR, a contratação de empresa especializada em serviços de informática – licença e certificado de domínio torna-se necessária a fim de atender necessidades que não podem ser supridas por meios atualmente existentes.

6.2 O serviço desejado são fornecido amplamente por diversas empresas do ramo, não se enquadrando em casos de singularidade o que poderia obstruir o caráter competitivo de um possível certame, conforme o levantamento de mercado.

6.3 Neste mesmo levantamento foram encontradas várias contratações similares feitas por meio de Pregão Eletrônico e Dispensa de Licitação, e esta Equipe de Planejamento da Contratação – EPC concluiu que a melhor escolha para essa contratação será a **Contratação Direta – Dispensa de Licitação**.

6.4 A escolha do tipo e da modalidade de licitação reflete a necessidade e forma de execução do serviço, haja vista o curto prazo para mudança de sala.

6.5 O serviço deverá apresentar as seguintes especificações:

Item 01 – RENOVAÇÃO ANUAL DOMÍNIO

CATSER: 27057

Quantidade: 01 serviço

Descrição: RENOVAÇÃO ANUAL - DOMÍNIO DE ACESSO REMOTO/SERVIÇOS. (CREF8.DDNS.NET).

Item 02 – RENOVAÇÃO ANUAL CERTIFICADO

CATSER: 27049

Quantidade: 01 serviço

Descrição: RENOVAÇÃO ANUAL - CERTIFICADO DE DOMÍNIO SSL (CREF8.DDNS.NET).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa e justificativa para a contratação do item está na tabela seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA DE CADA ITEM	QUANTIDADE (unidades)
1	RENOVAÇÃO ANUAL DOMÍNIO	Suprir as necessidades do do CREF8/AM-AC-RO-RR	01
2	RENOVAÇÃO ANUAL CERTIFICADO	Suprir as necessidades do do CREF8/AM-AC-RO-RR	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 233,90

Mediante levantamento em contratações similares ou busca em sites especializados, foi feita a estimativa de custos da presente contratação, valor a ser melhor detalhado no Termo de Referência.

Nos autor do processo será feita pesquisa de preços completa, observando os pressupostos da IN 65/2021. A referida pesquisa será devidamente juntada aos autos do processo.

Item 01 – RENOVAÇÃO ANUAL DOMÍNIO							
CATSER		27057		Quantidade		01 Serviço	
Nº	Compra /Assinatura /Cotação	Modalidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Fornecedor	Órgão	Data da Compra/ Assinatura/Cotação
1	-	-	01	114,90	32.665 [REDACTED] ADRIANO DA SILVA LEITE	FORNECEDOR	29/01/2024
2	036/2023	Pregão SISPP	01	624,00	19.679 [REDACTED] AGILDOC BPO SERVICOS	927936 – EMPR MUN DE PAV E URBANIZ	23/06/2023
3	004/2023	Pregão SISPP	01	475,00	30.088 [REDACTED] CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMACAO	925483– EMPRESA DE TEC DA INF COMUN	20/03/2023
Média				404,63	(Quatrocentos e quatro reais e sessenta e três reais)		
Custo estimado (Quantidade * média)				404,63	(Quatrocentos e quatro reais e sessenta e três reais)		

Item 02 – RENOVAÇÃO ANUAL CERTIFICADO							
CATSER		27049		Quantidade		01 Serviço	
Nº	Compra /Assinatura /Cotação	Modalidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Fornecedor	Órgão	Data da Compra/ Assinatura/Cotação
1	-	-	01	119,00	32.665 [REDACTED] ADRIANO DA SILVA LEITE	FORNECEDOR	29/01/2024
2	136/2022	Pregão SISPP	01	145,00	07.565 [REDACTED] INGA INFORMATICA E COMUNICACAO LTDA	987649 – PREF MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA	02/02/2023
3	068/2022	Pregão SISRP	01	148,50	24.870 [REDACTED] SODES SOLUCOES EM DESENVOLVIM	987467 – PREFEITURA MUNIC CALIF	09/05/2023
Média				137,50	(Cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)		
Custo estimado (Quantidade * média)				137,50	(Cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)		

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

É dever da administração despender o menos possível em recursos financeiros e humanos, garantindo uma contratação eficiente e econômica, simultaneamente assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço. Isso exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas soluções possíveis já no momento da definição do objeto e das condições da contratação, visto que é essa descrição que baliza a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha, ensina o Professor Marçal Justen Filho:

*“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**” (grifou nosso)*

Mais adiante expõe ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

Com base nas premissas supracitadas é que se deve avaliar a adequação e viabilidade da divisão do serviço, sem ignorar o fato de que, via de regra, serviços divisíveis, de natureza distinta ou complexos devem ser parcelados em itens independentes, o que atende a princípio legal da competitividade, como consta no Art. 5º da Lei 14.133 de 2021, propiciando aos licitantes a oportunidade de apresentar propostas individualizadas, de acordo com suas condições e que, simultaneamente, representem preços mais vantajosos para a administração.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global

ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Nesse sentido é a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

“Súmula 247/TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala

, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (grifo nosso)

Da súmula citada é possível extrair que, tratando-se de objeto divisível, sempre que possível técnica e economicamente, o julgamento das propostas deve ser realizado por itens, no intuito de ampliar a competição do processo, visto que essa divisão permite que aqueles que não possam atender à totalidade do objeto ou do lote da licitação dela participem apresentando propostas para um item ou mais, de acordo com as suas condições.

No entanto, em cada caso concreto, a decisão pelo parcelamento deve ser motivada e levar em consideração as regras de mercado, a estrutura da Entidade, suas necessidades e capacidade operacional, conforme também já orientou o TCU:

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados” (Acórdão nº 2796/2013 – Plenário)

Neste sentido, entende-se que a licitação deverá ser **realizado por item**, de forma a **ampliar a competitividade**. O item/objeto da presente contratação apresentam natureza variada, sendo difícil vislumbrar o fornecimento por um único licitante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Atualmente, não existe, em andamento no CREF8/AM-AC-RO-RR, contratação correlata ou interdependente com o objeto que se deseja adquirir no presente ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico 2023 do CREF8/AM-AC-RO-RR.

12. Critérios de Sustentabilidade

12.1.A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade cabíveis e baseadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU, 2021), dentre as quais:

a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto

ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);

e) que os bens apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;

f) que todos os bens aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, apresentem Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;

g) que os bens possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço proposto permitirão ao CREF8/AM-AC-RO-RR, atender com maior eficiência e excelência à demanda da cerimônia para entrega de cédulas aos profissionais de educação física.

14. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações do ambiente do órgão para a solução ser contratada.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Em análise preliminar não se vislumbra impacto ambiental causado pela presente contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Assim, diante do exposto acima, entendemos ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Em cumprimento ao disposto na IN Nº 81, de 25 de novembro de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, Lei 14.133/21 que estabelece normas gerais de licitação e contratação, considerando que os padrões, os níveis de qualidade, a qualificação técnica, as quantificações e as especificações dos materiais a serem adquiridos estão adequadamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

17. Responsáveis

INGRA [REDACTED]

Integrante Requisitante

GLECIO [REDACTED]

Integrante Técnico

EVANDESSA [REDACTED]

Integrante Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC60-4EC6-7215-1F54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GLECIO [REDACTED] (CPF 711.XXX.XXX-49) em 11/03/2024 08:52:34 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



INGRA [REDACTED] (CPF 937.XXX.XXX-68) em 11/03/2024 09:12:48 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



EVANDESSA [REDACTED] (CPF 618.XXX.XXX-20) em 13/03/2024 14:01:10
(GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefam.1doc.com.br/verificacao/BC60-4EC6-7215-1F54>